



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - (Setor de Nucleo de
Contratos)
Declaro para o presente que estou no artigo
94 da Lei n. 10.133/21 com o registro de
contrato assinado eletronicamente o Município de
Alagoinhas foi publicado no Sistema Oficial
DOM e PDCP em 02/04/2025
Assinatura: L. M. de S. S.
DIRETORIA DE APOIO DE CONTRATOS
Alagoinhas - 10/04/2025

CONTRATO N.º 485/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO
DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SOU COMUNICAÇÃO LTDA,
ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N.º 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano
da Freitas, s/nº, Alagoinhas, Bahia, CEP:48010-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.648.005/0001-38, neste ato
representado pelo Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica, o Sr. BRUNO NASCIMENTO SILVA,
inscrito no CPF/MF sob nº. 809.***-***-68 e portador do RG sob o nº. 0691043623 SSP/BA, doravante denominado
CONTRATANTE e do outro lado, SOU COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.528.850/0001-60, Localizada
na Av. Cardenal Avelar Brandão Vilela, 2466 Galpão 01, Granjas Rurais Presidente Vargas - Salvador/BA CEP: 41.230-180,
sendo representada pelo Sr. EDGAR ALMEIDA CANDEIAS NETO, portador do RG sob o nº 11.179.399-67 SSP/BA, inscrito
no CPF/MF sob o nº 018.***-***-85, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2025, contido do
processo administrativo nº 5224/2025 e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº
6.105/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNS DE SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER ÀS EVENTUAIS DEMANDAS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

1.1. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta
vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE LONA IMPRESSA COM ACABAMENTO CBI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	MA	7.500	R\$ 90,00	R\$ 675.000,00
2	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE OUTDOOR EM LONA COM ACABAMENTO CBI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	MA	750	R\$ 90,00	R\$ 67.500,00
3	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE OUTDOOR EM ADESIVO CALANDRADO IMPRESSO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MA	750	R\$ 90,00	R\$ 67.500,00
4	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE OUTDOOR EM PAPEL COUCHE IMPRESSO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	MA	750	R\$ 12,00	R\$ 9.000,00
5	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE AJO DE MADEIRA COM LONA IMPRESSA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NOS AUTOS.	MA	2.250	R\$ 80,00	R\$ 180.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE CHAPA METÁLICA ADESIVADA COM ESTRUTURA EM ARO DE MADEIRA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTATANTE NOS AUTOS.	MP	2.500	R\$ 80,00	R\$ 200.000,00
7	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ARO DE METALÔN 20X20 COM LONA IMPRESSA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTATANTE NOS AUTOS	MP	2.300	R\$ 90,00	R\$ 207.000,00
8	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ARO DE METALÔN 30X20 COM LONA IMPRESSA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTATANTE NOS AUTOS APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTATANTE NOS AUTOS	MP	2.300	R\$ 90,00	R\$ 207.000,00
9	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE PLACA DE POLI 2MM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTATANTE NOS AUTOS	MP	2.000	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
10	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ADESIVO CALANDRADO IMPRESSO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTATANTE NOS AUTOS	MP	4.000	R\$ 75,00	R\$ 300.000,00
11	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ADESIVO BLACKOUT IMPRESSO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTATANTE NOS AUTOS	MP	4.000	R\$ 75,00	R\$ 300.000,00
12	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ADESIVO PERFURADO IMPRESSO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTATANTE NOS	MP	2.500	R\$ 79,80	R\$ 199.500,00
13	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ADESIVO JATEADO IMPRESSO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTATANTE NOS AUTOS	MP	1.250	R\$ 75,00	R\$ 93.750,00
14	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ADESIVO TRANSPARENTE IMPRESSO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTATANTE NOS AUTOS.	MP	1.250	R\$ 75,00	R\$ 93.750,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

15	SERVICO DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ISOFLOR, MÓDULO 100% POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO E ALTA RESISTÊNCIA PARA PRODUÇÃO DE PISOS MODULARES INTERNOS E AO AR LIVRE, MEDINDO 250mm x Comprimento x 1000mm altura x 35mm altura	M²	5.000	R\$ 50,00	R\$ 250.000,00
VALOR					R\$ 1.050.000,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 021/2025, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou erros na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- f) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- h) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e das decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- k) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) O Contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- n) Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as quantidades e descrição dos serviços;
- o) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- q) Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e seus anexos;
- r) Comunicar à Secretaria Administração e Inovação Tecnológica, por escrito, quaisquer anomalias de caráter urgente prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- s) Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

g) Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência.

u) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incompletas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os materiais efetivamente recebidos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Emitir Autorização formal escrita para cada consulta individualmente;
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na aquisição dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, aceite pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 6.914/2016)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2025, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmadas pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso da etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as omissões relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- fornecimento de bens;
- locações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação da obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data de apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1. A entrega dos itens deverá ser efetuada, mediante demanda, nos endereços indicados, nos honorários e nos prazos estabelecidos na "Ordem de Serviços", no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da mesma, que deverá ser encaminhada pela via e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEAI - 2012	1.3.90.39	500
SEDES-2226		600
SEDES-2086		500/600/601
SEDES-2087		500/600/601
SEDES-2081		600
SEDES-2182		500
SESAU-2012		500
SESAU-2021		500/600/621
SESAU-2022		500/600/621
SESAU-2025		500/600/621
SESAU-2027		500/600
SESAU-2050		500/600
SESAU-2058		500





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

SESAU-2990	500
SESAU-2198	500
SESAU-2292	500
SESAU-2845	500
SEDUC-2012	500
SECT-2011	500/501
SECOM-2012	500/503

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de qualquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por qualquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21);
- Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
 - Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.5 As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrado judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:

11.9.1 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificação ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito a tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência das seguintes atenuantes:

a.1. Falta perdóvel: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falta escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da bon-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contado da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

13.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afirmando que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Alagoinhas, 05 de novembro de 2025.


BRUNO NASCIMENTO SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
CONTRATANTE

FEDER ALMEIDA
CANDIDOS
NETO 0189443585

Escritório de Administração
Municipal - Unidade
Administrativa
Rua Manoel de Aguiar
40-01

SOU COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Salviana Alves de Freitas
CPF/IMP: 91259352581

TESTEMUNHA 2: Stefany Santos de Souza
CPF/IMP: 905.939.828-89





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SOU COMUNICACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **22.526.850/0001-60**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:12:43 do dia 05/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/orqs/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **MTKV051125121243**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SOU COMUNICACAO LTDA

CPF/CNPJ: 22.526.850/0001-60

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Inapetíveis (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão inapetíveis de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:13:07 do dia 05/11/2025, com validade até o dia 05/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YQlqvaFXyTrFXoeEq7zU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2025 às 12:13) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.526.850/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6908.6997.150C.2507 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 4952025 - Contratada: Município de Alagoinhas - CNPJ nº 13.946.005/0001-38 - Contratado: NOB
COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ nº 20.536.888/0001-00 - Endereço: Localidade: Praça Teixeira: 509 - nº
07-0001 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE
SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DIVERSAS DEMANDAS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS. - Valor estimado: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e
quinhentos mil reais). - Data de Assinatura: 05/11/2025.